Proc. TC-039.857/2023-9
Tomada de Contas Especial

PARECER

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em desfavor do Sr. Sandro Matos Pereira, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Termo de Adesão ao Plano de Implementação ao Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Município de São João de Meriti - RJ, cujo objeto consistiu no instrumento descrito como "Execução do projeto Projovem Trabalhador integrante do Programa Nacional de Inclusão de Jovens no Município de São João de Meriti/RJ, de forma a qualificar social-profissionalmente 3.000 jovens do Município, com vista à inserção de no mínimo 30% de jovens no mundo do trabalho".

A AudTCE propõe, no essencial, considerar revel o responsável Sandro Matos Pereira, julgar irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento do débito apurado nos autos, bem assim aplicar-lhe a prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Manifestamos nossa concordância com o encaminhamento proposto, registrando, tão-somente, pontual divergência quanto a um dos eventos considerados na instrução como interruptivo da prescrição. Trata-se da Nota Técnica 30/2019/CAF/CGPC/SPPE/MTb, de **14/1/2019**, que concluiu pela manutenção da reprovação do ajuste, por conta da omissão no dever de prestar contas (peça 294).

Entendemos que tal evento não tem força interruptiva, pois é mera repetição material da Nota Técnica 1088/2017/CGPC/SPPE/MTb, que concluiu pela reprovação da execução do ajuste, em razão da omissão no dever de prestar contas (peça 293).

Não obstante este registro, tal fato não altera a conclusão da inocorrência da prescrição, de sorte que acompanhamos a proposta de encaminhamento da AudTCE.

Ministério Público de Contas, em 7 de novembro de 2024.

(assinatura digital)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 77081333.